



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 084 / 2014

“Altera a Lei Complementar nº 45/2009, e dá outras providências.”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica redenominado o atual cargo de advogado que passará a ser denominado “Procurador Jurídico”, mantendo-se as atribuições e os requisitos de investidura atuais.

Art. 2º - O art. 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 45/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. (...)

VII – Procurador Jurídico – sempre que solicitado executar atividades afins e, assessorar as Comissões Permanentes, acompanhar a elaboração de Processo Legislativo, de projetos de leis, de Resoluções e de Decretos Legislativos, emitindo Pareceres Técnicos quanto à legalidade e constitucionalidade das proposituras; assessorar a edilidade nas reuniões Plenárias, elaborar pareceres técnicos; proceder a estudo e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que, potencialmente, impliquem futuras demandas contra a Câmara Municipal, prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal representando-a em juízo ou fora dele, e assessorar os Edis no desempenho de suas funções sempre quando consultado ou solicitado, podendo para tanto, cumprir sua jornada de trabalho de forma fracionada, sem que o interesse público o exigir.

Art. 3º - A referência CE-10 do item 1 do Anexo II, da Lei Complementar 45/2009, em isonomia com os demais procuradores municipais, passa a ter o seguinte valor:

Código	Valor
CE – 10	4.319,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS


Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 20 de maio de 2014.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
084, fls 04, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. U. M.

IARAS, 20, 05, 2014


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete